



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IRAPUÃ

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.irapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/irapua

Segunda-feira, 05 de outubro de 2026

Ano VI | Edição nº 1024

Página 1 de 5

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	4
Aviso de Licitação	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Irapuã, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Irapuã poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.irapua.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/irapua
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Irapuã

CNPJ 45.158.532/0001-90
Av. Altino Arantes, 122
Telefone: (17) 3556-1600 | (17) 3556-1300
Site: www.irapua.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/irapua

Câmara Municipal de Irapuã

CNPJ 51.347.490/0001-38
Rua João Lopes de Oliveira, 275
Telefone: (17) 3556-1266
Site: www.camairapua.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Irapuã garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.irapua.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/irapua



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IRAPUÃ

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 05 de outubro de 2026

Ano VI | Edição nº 1024

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº. 4.299, DE 05 DE OUTUBRO DE 2026.

Regulamenta a Lei Municipal nº 2.263, de 02 de outubro de 2026, que institui a Política Municipal de Alfabetização do Município de Irapuã/SP, e disciplina a composição, a organização e o funcionamento do Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização - CEMPA.

RENI APARECIDA DA SILVA, Prefeita do Município de Irapuã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela legislação vigente e,

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, especialmente o direito à educação e a garantia de padrão de qualidade do ensino;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada - CNCA, e o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, no que permanecer aplicável;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 12.391, de 28 de fevereiro de 2025, que institui o Pacto Nacional pela Recomposição das Aprendizagens;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 12.641, de 1º de outubro de 2025, que institui o Compromisso Nacional Toda Matemática;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 68.335, de 20 de fevereiro de 2024, que institui o Programa Alfabetiza Juntos SP, no âmbito do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.263, de 02 de outubro de 2026, que institui a Política Municipal de Alfabetização de Irapuã/SP e prevê o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA REGULAMENTAÇÃO, VINCULAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no que couber, a Lei Municipal nº 2.263, de 02 de outubro de 2026, e disciplina a composição, a organização e o funcionamento do Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização de Irapuã - CEMPA, instituído pelo art. 13 da referida Lei.

Art. 2º O CEMPA fica vinculado à Secretaria Municipal de Educação de Irapuã, órgão responsável pela coordenação, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 3º O CEMPA tem por finalidade atuar como instância colegiada de caráter consultivo, propositivo, articulador e de acompanhamento, contribuindo para a implementação, o monitoramento, a avaliação e o aperfeiçoamento da Política Municipal de Alfabetização, em consonância com a Lei Municipal nº 2.263/2026, o Plano Municipal de Educação, o currículo adotado pela Rede Municipal de Ensino e as políticas educacionais nacionais e estaduais aplicáveis.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º A atuação do CEMPA observará os princípios da Política Municipal de Alfabetização previstos no art. 4º da Lei Municipal nº 2.263/2026, especialmente:

- I - garantia do direito de todas as crianças à alfabetização e à aprendizagem;
- II - promoção da equidade educacional e enfrentamento das desigualdades;
- III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas e respeito à autonomia pedagógica;
- IV - valorização dos profissionais da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental;
- V - respeito às diversidades e às especificidades culturais, territoriais, linguísticas, sociais e educacionais;
- VI - educação inclusiva e garantia de acessibilidade;
- VII - regime de colaboração entre União, Estado e Município;
- VIII - gestão democrática, participação social e corresponsabilidade;
- IX - uso pedagógico de evidências, diagnósticos e resultados educacionais;
- X - continuidade do percurso educativo entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental;
- XI - centralidade das necessidades de aprendizagem dos estudantes.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º Compete ao CEMPA, nos termos do art. 14 da Lei Municipal nº 2.263/2026:

- I - acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização e a execução do Plano de Trabalho Anual - PTA;
- II - analisar os diagnósticos, relatórios e indicadores educacionais periódicos;
- III - propor ajustes, melhorias e ações articuladas entre etapas e modalidades;
- IV - zelar pelo cumprimento dos princípios, diretrizes e metas estabelecidos na Lei Municipal nº 2.263/2026;
- V - fomentar o regime de colaboração e a articulação intersetorial;
- VI - acompanhar a destinação e a aplicação dos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IRAPUÃ

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 05 de outubro de 2026

Ano VI | Edição nº 1024

Página 3 de 5

recursos voltados à alfabetização, sem prejuízo das competências dos órgãos responsáveis pela execução orçamentária, financeira e pelo controle;

VII - subsidiar a elaboração de normas e orientações complementares pela Secretaria Municipal de Educação;

VIII - apreciar o relatório anual de monitoramento e avaliação da Política;

IX - acompanhar os resultados das avaliações diagnósticas, formativas e externas, inclusive os indicadores de alfabetização, fluência leitora, produção escrita e raciocínio matemático;

X - acompanhar as ações destinadas à alfabetização dos estudantes do 1º e 2º anos do Ensino Fundamental e à consolidação e recomposição das aprendizagens do 3º ao 5º ano;

XI - acompanhar ações relacionadas à Educação Infantil, especialmente as voltadas à transição para o Ensino Fundamental, respeitadas as especificidades da etapa;

XII - acompanhar e propor ações de formação continuada destinadas aos profissionais envolvidos na Política;

XIII - acompanhar a disponibilização e a utilização de materiais didáticos, literários, pedagógicos, recursos de acessibilidade e demais insumos destinados à alfabetização e à aprendizagem matemática;

XIV - contribuir para a identificação de desigualdades de aprendizagem e para a proposição de estratégias de equidade e inclusão;

XV - incentivar ações de participação das famílias e da comunidade escolar;

XVI - acompanhar e contribuir para as ações desenvolvidas pelo Município no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, do Programa Alfabetiza Juntos SP e de outras políticas correlatas;

XVII - incentivar a identificação, o reconhecimento, a divulgação e o compartilhamento de boas práticas pedagógicas e de gestão.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º O CEMPA será composto por membros titulares e respectivos suplentes, assegurada representação compatível com a realidade da Rede Municipal, contemplando os seguintes segmentos:

I - Secretaria Municipal de Educação;

II - equipe técnico-pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;

III - responsável pela coordenação ou acompanhamento da Educação Infantil;

IV - responsável pela coordenação ou acompanhamento dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

V - Articulador Municipal da RENALFA/CNCA;

VI - representante dos gestores das unidades escolares;

VII - representante dos coordenadores ou responsáveis pelo acompanhamento pedagógico;

VIII - representante dos professores alfabetizadores do 1º e 2º anos;

IX - representante dos professores que atuam com recomposição das aprendizagens;

X - representante da Educação Especial/Atendimento Educacional Especializado - AEE;

XI - representante do Conselho Municipal de Educação;

XII - representante do setor responsável pelo acompanhamento e avaliação dos indicadores educacionais.

§ 1º Poderão participar das reuniões, mediante convite, representantes de outros órgãos públicos, conselhos, instituições de ensino, profissionais ou especialistas cuja atuação possa contribuir para as matérias em discussão, sem direito a voto, salvo se também integrarem formalmente o Comitê.

§ 2º A designação nominal dos membros titulares e suplentes será formalizada por Portaria do Poder Executivo.

§ 3º O mandato dos membros será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 4º A participação no CEMPA será considerada prestação de serviço público relevante e não será remunerada.

CAPÍTULO V

DA COORDENAÇÃO

Art. 7º O CEMPA será presidido pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação ou por representante formalmente designado pelo Poder Executivo.

Art. 8º O CEMPA contará com Secretaria-Executiva, exercida por servidor designado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º Compete à Presidência:

I - convocar e presidir as reuniões;

II - aprovar, em conjunto com a Secretaria-Executiva, as pautas;

III - acompanhar os encaminhamentos deliberados;

IV - representar o Comitê;

V - solicitar informações necessárias ao exercício das atribuições do colegiado.

CAPÍTULO VI

DO FUNCIONAMENTO

Art. 10. O CEMPA reunir-se-á:

I - ordinariamente, uma vez a cada bimestre;

II - extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de sua Presidência.

Art. 11. As reuniões deverão ser registradas em ata, contendo, no mínimo, data, local ou forma de realização, participantes, assuntos discutidos, dados e indicadores analisados, quando houver, decisões, encaminhamentos, responsáveis e prazos estabelecidos.

Art. 12. O CEMPA reunir-se-á com a presença da maioria absoluta de seus membros, e suas manifestações serão aprovadas pela maioria simples dos presentes, cabendo à Presidência o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 13. As reuniões poderão ocorrer de forma



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IRAPUÃ

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 05 de outubro de 2026

Ano VI | Edição nº 1024

Página 4 de 5

presencial, virtual ou híbrida, conforme definido na convocação, devendo ser preservados os respectivos registros.

Art. 14. O CEMPA poderá constituir grupos de trabalho temporários para análise e acompanhamento de matérias específicas, com prazo e objeto definidos.

Art. 15. O CEMPA elaborará e aprovará seu Regimento Interno no prazo de até 90 (noventa) dias após sua instalação, disciplinando sua organização e funcionamento, observado o disposto na Lei Municipal nº 2.263/2026 e neste Decreto.

CAPÍTULO VII

DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 16. O CEMPA acompanhará sistematicamente a implementação da Política Municipal de Alfabetização, considerando, entre outros, os indicadores previstos no art. 37 da Lei Municipal nº 2.263/2026:

I - percentual de estudantes alfabetizados ao término do 2º ano do Ensino Fundamental;

II - níveis de proficiência em leitura, produção escrita e raciocínio matemático;

III - resultados do Indicador Criança Alfabetizada, das avaliações de fluência leitora e de outros instrumentos oficiais pertinentes;

IV - evolução dos estudantes participantes de programas e ações de recomposição das aprendizagens;

V - taxas de adesão, frequência e avaliação das ações de formação continuada;

VI - índices de assiduidade escolar e ações de prevenção à evasão e ao abandono;

VII - cumprimento dos prazos, metas e entregas constantes do Plano de Trabalho Anual - PTA;

VIII - análise comparativa do desempenho com recorte de equidade educacional;

IX - condições de oferta, distribuição e utilização de materiais didáticos e pedagógicos nas unidades escolares;

X - pareceres, recomendações e encaminhamentos emitidos pelo próprio Comitê.

Art. 17. Os resultados do acompanhamento deverão subsidiar o planejamento pedagógico, a formação continuada, as intervenções e ações de recomposição das aprendizagens, o planejamento orçamentário e o aperfeiçoamento da Política, com atenção à equidade e à proteção dos dados pessoais de estudantes e profissionais.

Art. 18. A Secretaria Municipal de Educação elaborará relatório anual de monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização, contendo síntese das ações, resultados, desafios e recomendações, o qual será submetido ao CEMPA para apreciação, emissão de parecer e proposição de encaminhamentos.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. A Secretaria Municipal de Educação fornecerá o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do CEMPA.

Art. 20. A composição nominal do CEMPA será

formalizada por Portaria do Poder Executivo após a publicação deste Decreto.

Art. 21. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas, orientações, instrumentos e procedimentos complementares necessários à execução da Lei Municipal nº 2.263/2026 e deste Decreto, no âmbito de suas competências.

Art. 22. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observada a legislação vigente.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Irapuã,

em 05 de Outubro de 2026.

RENI APARECIDA DA SILVA

Prefeita

DECRETO Nº. 4.300, DE 05 DE OUTUBRO DE 2026.

Transfere o ponto facultativo do dia 28 de Outubro de 2026 - Dia do Servidor Público (quarta feira), para o dia 30 de Outubro de 2026 (sexta feira), nas repartições públicas do Município de Irapuã.

RENI APARECIDA DA SILVA, Prefeita de Irapuã, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO, que em decorrência do ponto facultativo no dia 28 de Outubro - Dia do Servidor Público, instituído pela Lei Federal nº. 8.112 de 11 de dezembro de 1990;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica transferido o ponto nas repartições públicas do Município de Irapuã, Estado de São Paulo, o dia 28 de Outubro de 2026 (quarta feira) - Dia do Servidor Público, para o dia 30 de Outubro de 2026 (sexta feira).

Artigo 2º - Excetuam-se do disposto no artigo anterior, as repartições e setores em que, por sua natureza, houver necessidade de funcionamento ininterrupto, considerados essenciais, como os serviços de Saúde, Conselho Tutelar, Velório, Cemitério, Limpeza Pública e Segurança, que poderão trabalhar sob a forma de plantão.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Irapuã,

em 05 de Outubro de 2026.

RENI APARECIDA DA SILVA

Prefeita

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IRAPUÃ

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 05 de outubro de 2026

Ano VI | Edição nº 1024

Página 5 de 5

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 087/2026

Objeto: REFORMA E ADEQUAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS E ÓRGÃO GESTOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE IRAPUÃ.

INFORMAÇÕES DA SESSÃO PÚBLICA: A realização da sessão pública ocorrerá em 21/10/2026, às 09h00min, no sítio <http://170.0.49.246:5656/comprasedital/> (Fiorilli), podendo ainda ser no sítio eletrônico oficial do Município Irapuã/SP.

O período de lançamento de propostas será do dia 06/10/2026 à partir das 08h30, encerrando-se no dia 20/10/2026 às 17h00.

EDITAL E INFORMAÇÕES DISPONÍVEIS: Sítio eletrônico do município: <http://170.0.49.246:5656/comprasedital/> Acesso rápido - Editais - Licitações.

PREGOEIRA: Ana Júlia Camani

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS AURELIO SORMANI (CPF ***703498**) em 05/10/2026 às 16:49:44 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/0100-55b5-6ada-b6ea-5c>



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 0100-55b5-6ada-b6ea-5c



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Irapuã (SP), Edição nº 1024, ano VI, veiculado em 05 de outubro de 2026.



O documento original foi assinado digitalmente por MARCOS AURELIO SORMANI (CPF ***703498**) em 05/10/2026 às 16:49:44 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC VALID RFB v5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/0100-55b5-6ada-b6ea-5c>